DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 43 /2024

PROCESSO Nº: 111 /2024

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra ato que classificou empresas no **item nº 01**, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela Constituição Federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade responsável e encaminhado ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pela Lei 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 19 de Dezembro de 2024.

ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835

Assinado de forma digital por ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835
Dados: 2024.12.19 16:04:47 -03'00'

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA-
Av. Dr Janio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Ínclito Julgador!

DOS FATOS

Em síntese, trata-se de licitação do tipo menor preço para aquisições de bens comuns de tiras reagentes para teste de glicemia para distribuição a pacientes que fazem uso deste produto, atendidos nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Promissão, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o edital.

Os concorrentes licitantes, **dentre eles a recorrente**, participaram do certame licitatório para apresentarem suas propostas.

A Recorrente manifestou interesse na interposição de recurso em relação ao **item nº 01** do edital de licitação, tendo em vista que as empresas classificadas ofertaram produtos em desacordo com o edital, conforme passa-se a expor.

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA
Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br

DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação ao **item nº 01**, o qual foi vencido pelas empresas **1° MEDPAPER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI (MEDISIGN); 2° CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (ON CALL PLUS II) e 3° PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA (MEDISIGN).** Entretanto, os produtos ofertados pelas empresas estão em desacordo com o solicitado no edital, senão vejamos.

Antes de discorrer sobre as características de cada produto ofertado pelas empresas, gostaríamos de deixar registrado que as mesmas estão agindo em perfeita má-fé, uma vez que elas possuem pleno conhecimento sobre as características de seus produtos, e sabem que os mesmos não atendem as exigências do edital, e mesmo assim ofertaram sua proposta com o único intuito de tentar induzir esta instituição ao erro para apenas vender seu produto de qualquer forma, não se importando se o produto é ou não o que a instituição de fato precisa.

É certo que, ao elaborar um descritivo, a instituição sabe exatamente o que precisa, portanto, aceitar um equipamento com características divergentes é abrir um precedente dizendo que esta instituição aceitará qualquer produto em seus processos licitatórios, e que não existe necessidade de elaborar um descritivo técnico.

Senhor Pregoeiro, importante frisar que **a fase interna da licitação é de extrema importância para o resultado satisfatório do certame, para tanto, ocorre a delimitação correta das necessidades, definição precisa do objeto, estabelecimentos de exigências de acordo com a legalidade, e a minuciosa elaboração do edital**, com detalhes que garantem os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, com especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido frente à necessidade que motivou a abertura do procedimento.

Desta forma, **não se pode desconsiderar o descritivo durante a sessão do pregão**, visto que caracteriza flagrante desrespeito com as normas que regem o processo licitatório, bem como com os licitantes que analisaram minuciosamente o Edital e elaboraram proposta adequada. Conforme o manual do TCU (2010), os responsáveis devem verificar se está exatamente de acordo com a referência do edital, não se pode trabalhar com “este também serve”.

A Administração Pública utiliza-se de recursos públicos, devendo obediência aos ditames da Lei, dentre eles o fiel cumprimento a vários princípios. Os órgãos públicos

não devem limitar as suas aquisições considerando unicamente o preço, devem atentar para os requisitos de qualidade, adquirindo um produto confiável, seguro e que tenha uma boa relação de custo/benefício, não confundindo o termo legal "menor preço" com o "mais barato". Adquirir produtos de qualidade é cumprir o princípio da economia. (AGU, 2014)

A Lei de Licitações, quando prescreve que o certame objetiva garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e cobra o respeito pelo princípio da isonomia, está tratando da eficiência nas compras públicas, com isso, quando se adquiri um produto de baixa qualidade e que não agrega valor, está sendo transgredida a Lei.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, porém os produtos que serão mencionados, não atendem as exigências editalícias, sendo necessário a desclassificação imediata por não cumprimento do edital, lesando as marcas que atendem integralmente ao solicitado.

Pois bem. Esta recorrente fará uma cópia do descritivo do próprio edital, visando ressaltar que **existem características que foram inseridas para que possam ter uma melhor qualidade no produto ofertado, características estas que fazem uma grande diferença na leitura do sangue a fresco, principalmente para pacientes que utilizam a insulina.**

ITEM	CÓDIGO	DESCRITIVO	UNID	QTD
1		TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA: Tira reagente para determinação quantitativa de glicose no sangue, que permita a leitura de sangue capilar, venoso e arterial, de paciente de qualquer faixa etária para uso em monitor portátil compatível, conforme especificações no termo de referência anexo.	CX	8.000

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. TIRA REAGENTE:

4.1.1. *Tira reagente para determinação quantitativa de glicose no sangue, que* ***permita a leitura de sangue capilar, venoso e arterial****, de paciente de qualquer faixa etária, sem restrições, que* ***possibilite a coleta de sangue com a tira fora do monitor*** *e também* ***aceite a segunda gota.*** *As tiras devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho, evitando a contaminação do mesmo. Deve conter determinação por metodologia que garanta a eficácia do teste ao paciente. A*

determinação deverá ser obtida em no máximo 30 segundos. As tiras deverão estar acondicionadas em frasco/embalagem apropriada, devendo conter no rótulo o número do lote, data de fabricação, ***validade das tiras de no mínimo 12 meses após a abertura do frasco****, composição e procedência. Deverá apresentar também, a ficha de Registro do Ministério da Saúde, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro emitido pela ANVISA.*

4.2. GLICOSÍMETRO:

4.2.1. Monitor com codificação automática sem a necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos manuais para facilitar o uso e evitar erros. *Deverá possuir alerta ou mensagem de erro para o tamanho de amostras de sangue insuficiente e proteção contra reutilização de tira usada. Deverá apresentar resultados confiáveis quando comparados com métodos de referência laboratoriais.*

Abaixo, os motivos pelos quais as empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar devem ser desclassificadas do item nº 01.

- 1º classificada MEDPAPER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI (MEDISIGN) e 3º classificada PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA (MEDISIGN)

Conforme exposto acima, a primeira e a terceira colocada ofertaram aparelho da marca MEDISIGN. Ocorre que referido produto apresenta diversas inconsistências perante o descritivo técnico do edital, conforme passa-se a expor.

No descritivo é solicitado ***"...Monitor com codificação automática sem a necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos manuais****...",* entretanto, o produto da marca MEDISIGN solicita tira código, conforme exposto abaixo:

Passo 4. Uma vez que a tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de tiras, favor contatar o atendimento ao cliente.

Fonte: BULA

No descritivo é solicitado ***"...possibilite a coleta de sangue com a tira fora do monitor..."****,* entretanto, tal informação não está disponível nas instruções de uso, o que certifica que não existe essa função.

No descritivo é solicitado ***"...aceite a segunda gota",*** porém, tal informação também não está disponível nas instruções de uso.

Desta forma, a recorrente requer a desclassificação das empresas aqui expostas, visto que o produto apresentado pelas mesmas não atende ao descritivo do referido edital.

- 2º classificada CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (ON CALL PLUS II)

A empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA ofertou o aparelho da marca ON CALL PLUS II, o qual apresenta várias inconsistências perante ao descritivo do edital, senão vejamos.

No descritivo é solicitado ***"...que permita a leitura de capilar, venoso e arterial..."***, mas o aparelho ON CALL PLUS II faz somente a leitura de sangue capilar, vejamos:

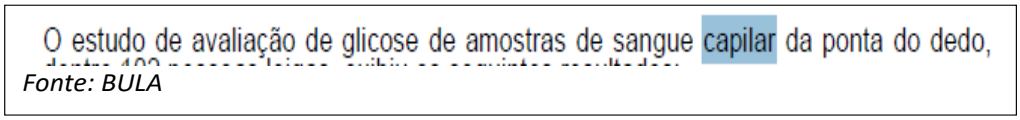
O estudo de avaliação de glicose de amostras de sangue capilar da ponta do dedo,

Fonte: BULA

No descritivo é solicitado "…***validade das tiras de no mínimo 12 meses após abertura do frasco…"***, porém, o produto ofertado possui **validade de apenas 6 meses após aberto, vejamos:**

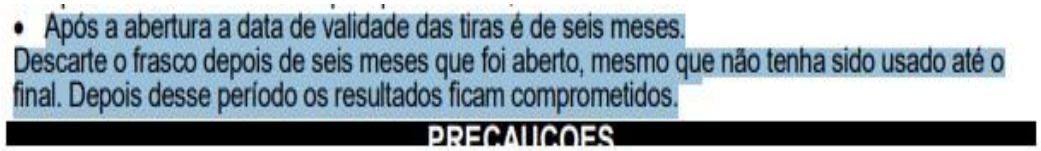
• Após a abertura a data de validade das tiras é de seis meses.
Descarte o frasco depois de seis meses que foi aberto, mesmo que não tenha sido usado até o final. Depois desse período os resultados ficam comprometidos.

PRECAUÇÕES

Fonte: BULA

No descritivo é solicitado **"...Monitor com codificação automática sem a necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos manuais..."**, entretanto, o produto ofertado necessita de chip. Podemos confirmar tal informação no próprio site da empresa MEDLEVENSON, https://medlevensohn.com.br/loja/diabetes-care/on-call-plus-ii-monitor-de-glicemia/











Monitor de Glicemia On Call® Plus II

On Call® Plus II

EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 15197:2013

» Resultados em 5 segundos;
» Intervalo de medição entre 20 e 600 mg/dL;
» Volume de amostra sanguínea necessária: 0.5 µL (microlitro);
» Memória para 300 resultados de teste (Data e Hora);
» Faixa de Hematócrito: 30 - 55%;
» Conectividade e transferência de dados via USB;
» Codificado (chip incluso nas embalagens de tiras);
» Cálculo automático das médias de resultados (7, 14 e 30 dias);
» Indicado para uso pessoal (autoteste) e profissional.

Garantia de 5 anos

Registro ANVISA/MS: 80560310032.

*Compatível somente com as tiras reagentes On Call® Plus II.

No descritivo é solicitado ***"...possibilite a coleta de sangue com a tira fora do monitor..."***, porém, tal informação não está disponível nas instruções de uso, o que certifica que não existe essa função.

No descritivo é solicitado ***"...aceite a segunda gota",*** entretanto, tal informação também não está disponível nas instruções de uso.

Portanto, a recorrente requer a desclassificação da empresa aqui exposta, visto que o produto apresentado pela mesma não atende ao descritivo do referido edital.

Senhor Pregoeiro, frisa-se que todas as características técnicas aqui expostas NÃO foram inseridas no descritivo do edital em vão, visto que é fundamental considerar todos esses detalhes ao escolher dispositivos para monitoramento glicêmico, visando garantir a confiabilidade das informações obtidas.

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA
Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br

Diante do quanto exposto, a recorrente requer a desclassificação das empresas aqui expostas, visto que os produtos apresentados pelas mesmas não atendem ao descritivo do referido edital.

Insta salientar que as empresas aqui expostas certamente estão apenas querendo vender seus produtos **sem se importar com o que realmente a Administração e a Secretaria de Saúde necessitam para seus usuários.**

Em suma, diante de todos os fatos apresentados, a recorrente requer seja DEFERIDO o presente recurso, para que as empresas **1° MEDPAPER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI (MEDISIGN); 2° CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (ON CALL PLUS II) e 3° PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA (MEDISIGN)** sejam desclassificadas do **item nº 01**, visto que os produtos ofertados pelas mesmas estão em completo desacordo com o edital.

DO DIREITO

Segundo a Nova Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 59. "Serão desclassificadas as propostas que:
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital".
(Grifo nosso)

Resta claro o equívoco cometido na classificação das empresas aqui expostas, visto que possivelmente não foi realizado o confrontamento do descritivo *versus* produto apresentado.

Assim, conclui-se que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital, com o **intuito de garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e para manter a lisura e a transparência do processo licitatório.**

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, *"ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395).*

No mais, a Lei de Licitações deve ser rigorosamente seguida de acordo com

as normas estabelecidas no edital, desde a fase de elaboração até a fase de julgamento das propostas e contratação. Qualquer alteração ou desvio das regras previstas no edital pode gerar prejuízos para a Administração Pública, e também para o usuário.

Dessa forma, a recorrente requer que as empresas aqui expostas sejam imediatamente desclassificadas, por não apresentarem um produto que atenda todas as características exigidas neste certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja dado PROVIMENTO ao presente recurso, para que as empresas **1° MEDPAPER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI (MEDISIGN); 2° CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (ON CALL PLUS II) e 3° PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA (MEDISIGN)** sejam desclassificadas, por ofertarem produtos que estão em desacordo com o objeto solicitado no **item nº 01.**

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico licitacao@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 19 de Dezembro de 2024.

ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835

Assinado de forma digital por ALINE FERNANDES MARTINS:31094416835
Dados: 2024.12.19 16:05:11 -03'00'

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA-
Av. Dr Janio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.